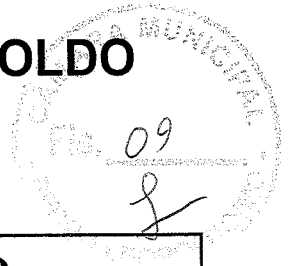




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!



PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024: "Concede Título de Cidadão Honorário de Pedro Leopoldo a Felipe Resende Franca".

AUTORIA: Frederico Henrique Cota Alves

APRESENTAÇÃO: 19/02/2024

PARECER JURÍDICO: 22/02/2024 - Favorável

Relatório

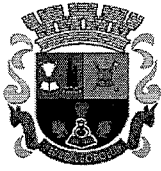
Como relator sorteado para analisar o Projeto de Resolução nº 02/2024, passo a expor o meu relatório: Conforme exposição de motivos do autor do Projeto de Resolução em tela, o agraciado iniciou sua história no Município de Pedro Leopoldo quando o seu pai abriu um escritório de advocacia nesta Cidade no ano de 1978, e que passou sua infância visitando por ser toda sua família apaixonada pela Cidade. No ano de 2010 com então seus 22 anos idade abriu seu primeiro negócio no Município e a partir daí iniciou sua carreira empreendedora, casou-se e fundou juntamente com sua esposa a MEDICMAX, trazendo diversos benefícios ao município com geração de empregos e contribuindo com a saúde dos menos favorecidos.

Fundamentação do Parecer do Relator

O Título de Cidadão (Resolução 305/1995) é concedido a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/2008, que estabelece critérios genéricos para a outorga de homenagens, prescreve que "o homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes".

A concessão do Título de Cidadão tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social e político desenvolvido por determinadas pessoas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, conferindo-lhes por este intermédio as homenagens e o reconhecimento da classe política local, que o faz em nome da comunidade a qual representa.

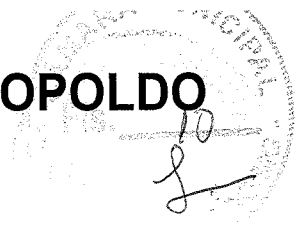
Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir a comprovação de ser pessoa com atuação no município, bem como não ter registros de antecedentes criminais, conforme atestado anexado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



Por não ter nascido em Pedro Leopoldo, receberá o Título de Cidadão Honorário. O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal concluiu:

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 04/2024 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/99 e 641/08, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ele prestados à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Honorária ora proposto.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Resolução nº 02/2024**.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.


Evaldo Geraldo do Carmo
Relator